



*(Paulo Sérgio Martins)*

Dispõe sobre aplicação de multa e sanção administrativa a quem praticar invasão contra propriedade pública no Município.

**Art. 1º.** Fica proibida a prática de invasão de propriedade, esbulho e turbação de posse em bens imóveis públicos no município de Jundiaí, sendo os infratores sujeitos à aplicação de multas administrativas individuais.

**Art. 2º.** Em caso de descumprimento do disposto nesta lei, ficam os infratores sujeitos à multa administrativa de 5 (cinco) UFM, aplicada individualmente a cada infrator identificado, independente do número total de envolvidos, podendo ser majorada nas seguintes hipóteses:

**I** – áreas de risco ambiental ou proteção especial: 10 (dez) UFM, quando a invasão ocorrer em locais que apresentem risco à vida, à saúde pública ou ao meio ambiente, tais como áreas de deslizamento, margens de rios ou unidades de conservação;

**II** – depredação do patrimônio público: 15 (quinze) UFM, nos casos em que forem causados danos materiais ao imóvel, às suas instalações ou à infraestrutura existente;

**III** – uso de violência ou grave ameaça: 20 (vinte) UFM, quando a invasão envolver agressão física, uso de armas, intimidação ou qualquer conduta que coloque em risco a integridade física ou moral de terceiros.

§ 1º. A majoração substitui a multa-base, aplicando-se apenas a circunstância agravante de maior valor.

§ 2º. Havendo mais de um agravante simultâneo, o valor máximo da multa será limitado a 25 (vinte e cinco) UFM.

§ 3º. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, considerando-se a penalidade anteriormente imposta.

**Art. 3º.** A aplicação da multa será realizada mediante processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.



**Art. 4º.** As autoridades competentes poderão ser notificadas pelo proprietário do imóvel por meio de boletim de ocorrência ou denúncia fundamentada de terceiros.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

O presente projeto de lei tem como objetivo reforçar as medidas administrativas e a responsabilização de atos de invasão de propriedades públicas e privadas no Município de Jundiaí, garantindo o respeito à propriedade privada, à segurança pública e à integridade do patrimônio coletivo, em conformidade com os princípios constitucionais.

A proposta estabelece um plano progressivo de penalidades financeiras, iniciando com multa de 5 UFM – Unidades Fiscais do Município para a primeira invasão, podendo chegar a 20 UFM – Unidades Fiscais do Município, em casos de invasão com violência ou grave ameaça, incluindo o uso de armas. Para invasões em áreas de risco ambiental, como margens de rios e terrenos sujeitos a deslizamentos, a multa será de 10 UFM – Unidades Fiscais do Município. Caso haja depredação do patrimônio público ou privado, a multa será fixada em 15 UFM – Unidades Fiscais do Município. Em situações de reincidência, as penalidades poderão ser aplicadas em dobro.

A aplicação progressiva das multas, com valores elevados para invasões violentas ou em áreas sensíveis, tem efeito pedagógico, buscando prevenir crimes e preservar o patrimônio público. Este projeto reafirma o compromisso do Município de Jundiaí em adotar medidas firmes contra a ilegalidade, respeitando os princípios da proporcionalidade e da justiça.

Diante do exposto peço apoio aos nobres Pares.

**PAULO SÉRGIO – DELEGADO**